



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Passos Maia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS TEMPORÁRIOS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSOS MAIA SC E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSOS MAIA ESTADO DE SANTA CATARINA**, no exercício de suas atribuições que lhe confere e legislação em vigor, c/c Art. 27, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, do Presidente da República, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 509, de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que “Dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências.”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que “Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que, no dia 11 de março deste ano, a Frentes e Fóruns Parlamentares; Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo Coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de sua parceria; e estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus COVID-19, no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSOS MAIA SC;

**CONSIDERANDO** que medidas semelhantes foram adotadas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Prefeituras Municipais e Câmaras Municipais; e



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Passos Maia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter as atividades legislativas e a representação da sociedade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato da Mesa dispõe sobre regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus COVID-19 no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSOS MAIA SC.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, o afastamento dos agentes públicos dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

**Art. 2º** Apenas terão acesso à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSOS MAIA SC e à unidade administrativa os seus membros, servidores, empregados terceirizados e estagiários, bem como autoridades nacionais, estaduais e municipais, profissionais de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito nacional, estadual e/ou municipal, e outros empregados e/ou fornecedores que prestam serviços no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL.

**Parágrafo único.** Autoridades nacionais, estaduais e municipais, profissionais de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições de âmbito nacional, estadual e/ou municipal, empregados e fornecedores, para terem acesso às dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSOS MAIA SC, deverão efetuar credenciamento via E-mail ([camara@passosmaia.sc.gov.br](mailto:camara@passosmaia.sc.gov.br)), ou pelo telefone (4934370146).

**Art. 3º** Fica suspensa a realização, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSOS MAIA SC, de eventos coletivos que não sejam diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**Parágrafo único.** Nas atividades legislativas realizadas no Plenário e nas Comissões, somente terão acesso ao local os parlamentares e demais agentes públicos essenciais ao funcionamento da Sessão ou Reunião.

**Art. 4º** Fica suspensa a realização, inclusive fora das dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSOS MAIA SC, de:

- I - Sessões solenes e especiais;
- II - Eventos de Lideranças Partidárias e Bancadas;
- III - Audiências Públicas, seminários, congressos, fóruns e outros programas e eventos patrocinados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSOS MAIA SC, ou com sua parceria.

**Art. 5º** Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial e/ou participação de qualquer evento de parlamentares e servidores para locais onde houver infecção pelo Coronavírus COVID-19, segundo lista do Ministério da Saúde (MS).

**Art. 6º** Os agentes políticos e públicos sintomáticos em relação ao COVID-19 serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, devendo seguir os protocolos de saúde pública determinados pela autoridade sanitária.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Passos Maia**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Parágrafo único.** Sempre que possível, o afastamento dos agentes públicos dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

**Art. 7º** A Secretaria fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do Coronavírus COVID-19, bem como para o cumprimento deste Ato, devendo qualquer medida ser previamente submetida à aprovação da Presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSOS MAIA SC.

**Art. 8º** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 9º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Passos Maia – SC, 17 de março de 2020.

**CRISTI CEZAR LEMES DA ROSA**  
**PRESIDENTE**

**OSVALDIR ALVES**  
**VICE PRESIDENTE**

**GENI MANTOVANI**  
**PRIMEIRA SECRETÁRIA**

Certifico que a presente ATO foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br)) em observância ao disposto no Art. 91-A, da Lei Orgânica Municipal.

**ALVANIR ANTONIO TIRELLI**  
**Secretário Executivo**